

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022-HESLMB

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0008-27, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua Jabaquara, nº 61, Qd. 06, Lt. 11, Sala 02, Centro inicial, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **LOCATÁRIO**;

e,

de outro lado **CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.072.135/0001-38, com sede na Av. Maria Elias Lisboa Santos. Qd. 08, Lt. 14A, Parque Industrial Vice-Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, e-mail: atendimentocomercial@grupocesar.com.br, Fone:(62) 3264-9503, neste ato representada por João Alexandre Craveiro Curado, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.372.881-34, doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 029/2022-HESLMB fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

- 1.1. A vigência do CONTRATO Nº 029/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.
- 1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.

1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantêm-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e com prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís de Montes Belos/GO, 03 de novembro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital
por LUDMYLLA BASTOS E
BARBOSA
MAQUEARA:88163695153

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
LOCATÁRIO**

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO
Data: 31/10/2023 15:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CESAR LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
LOCADORA**